

PARECER Nº , DE 2002

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002, que *altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.*

RELATOR: Senador **BENICIO SAMPAIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002, que *altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária*, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, em seu art. 1º propõe alterações na mencionada lei para criar o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

Em seu art. 2º modifica o *caput* do art. 11 da Lei nº 5.517, de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11. A Capital da República será sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com jurisdição em todo o território nacional, a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

..... (NR)

O art. 3º revoga o parágrafo único do art. 11 e as alíneas *a, b, c e d* do art. 29, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, enquanto o art. 4º determina que *caberá ao Conselho Federal de Medicina Veterinária proceder à organização e instalação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal no prazo de noventa dias a partir da data de publicação desta Lei.*

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em sua justificação o autor do projeto informa que, quando da promulgação da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o número de veterinários no Distrito Federal era bastante reduzido, tendo estes profissionais vinculação direta com o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Atualmente, além do número de veterinários em exercício no Distrito Federal ser maior do que em muitos estados da Federação, existem três faculdades de veterinária, que deverão lançar no mercado aproximadamente 300 profissionais por ano.

Assim, a criação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal atenderá melhor as necessidades da classe, permitindo aos profissionais uma atuação direta no órgão fiscalizador.

Cabe observar que o referido projeto foi aprovado tanto na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público quanto na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em sua Casa de origem.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendamos a aprovação do PLC nº 78, de 2002, nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

, Presidente

, Relator